

Em Senão de 28 de Junho.

o Gov.º J.º mandar informar,  
cuídos os interessados.

55  
434

P. Ord. em 28 de Dezembro.

A Commissão Ecclesiastica da Reforma examinando  
os Mezas das Reguarias do Arcebispado de Braga eba-  
nely as Informações seguintes.

Primera = Quatro decimos das Reguarias do Salvador de  
Vallada, e do São Jorge de Gouveia de Serra, ambas da  
Comarca Ecclesiastica de Villa Real, e importantes no ren-  
dimento annual de = 1: 100000 = foras por Bullas  
applicadas para hum Hospital de São Brás de Villa  
Real, o qual não existe a cada anno, e que este decimo  
São presentemente disputado por Gonçalo Christis-  
tas de Villa Real como Administrador daquelle Hos-  
pital, que não existe.

Segunda = Que os decimos das Reguarias de São Miguel  
de Vilbas de Bendiz, e de Santa Andre de Vilbas  
de Bendiz, Santa Eufemia de Leveira, e Santa Antonia  
de Soutelinho, e de Comarca Ecclesiastica de Chaves, e  
importantes no rendimento annual de = 2: 020000 =  
foras em 1551 por Bullas applicadas para hum Hospi-  
tal, e que a cada anno os Eclesiasticos, e seculars os per-  
giram, que se tem a Santiago de Galiza: e havia via não  
há memoria que neste Hospital se tenha usado, ou de-  
colhido pouco alguma. Este rendimento São atualmente  
disputado por João de Sousa como Administrador daquelle  
Hospital, que não existe.

Tercera = Que os rends da Reguaria de Santa Maria de



Estados, comarca Calicutica de Chava, Ardiçado de Bas.  
nos pertencem ao Mosteiro de Officia de Espanha, e que pe-  
la intencão daquella Mosteiro o governo d'Espanha manda  
reubar a Administracão as sobridade vendas. Arrentas, que cada  
foys do Vigencia comom annualmente com heuro al-  
quies do Centos para a Sobridade de fregias, mas que  
o governo Espanhol tem lançado mais d'outro Ardiçamento,  
tomado sobridade a Sobridade de fregias, que a d'outro munto  
annuado, finalmente que o Caroches desta fregencia  
de Espanhol, ma obrigado a ter heuro a sua Cartegued, su-  
gite a fregencia do Ardiçado de Bas.

A commissão de averiguando a importancia das sobridade  
Informaçoes he de Bas, que se cometta ao governo a  
verificacão legal dos toy objectos das mesmas Informaçoes,  
e que offereça as sobridade Arrentas ou a d'outro, para com  
o q'uns cobrimientos de Curas poder o seguinte Arrentado  
videncia comom mais convenientemente q' a d'outro de Religião,  
do fregia, havendo a este negocio como particularmente re-  
comendado ao d'outro do governo. Cas do Corty 24 de Decem-  
bro de 1821.

Luiz Antonio de Silveira  
Rodrigo de Souza M.  
Ignacio Xavier de Souza M.  
João de Souza M.  
Luiz de Souza M.